



## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 15/04/68  
Seção 1 FIs. 799

### RESOLUÇÃO CFA Nº 18, DE 4 DE MARÇO DE 1968

**Dispõe sobre a habilitação e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração que indica.**

A JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Art. 59 do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedido o registro de Técnicos de Administração, nos termos da letra “a” do Artigo 3º da Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, combinado com a letra “a” do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de setembro de 1967, aos seguintes:

J.E. – C.F.T.A - Registro nº 7 – CLODOALDO PINTO FILHO

J.E. – C.F.T.A - Registro nº 8 – IVÂNIO RAMOS MUNHÓS

**Art. 2º** Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

**Art. 3º** A presente resolução entrará em vigor nesta data.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro  
Presidente